



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER – REDAÇÃO FINAL

Cópia

Objeto: Projeto de Lei nº 014/2017

Ementa: “Altera a Lei n.º02/2014, regulamenta piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias e dá outras providências.”

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, passa a apreciar a presente matéria.

Trata-se de redação final a Projeto de Lei de origem do Poder Executivo que dispõe sobre “Altera a Lei n.º02/2014, regulamenta piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias e dá outras providências.”

Conforme disposto na Ata da 4^a Reunião Extraordinária de 2017, realizada em 23 de junho de 2017, o Projeto de Lei nº 014/2017 foi aprovado regularmente, tendo recebido 02 emendas.

Realizada a devida revisão redacional, manifesto voto favorável à redação final conforme texto em anexo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Guanhães/MG, 28 de junho de 2017.

Evandro Lott Moreira
Evandro Lott Moreira
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° _____, de _____ de 2017

"Altera a Lei n.º 02/2014, regulamenta piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Vencimento base do Cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias para R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais), conforme determina a Lei Federal 12.994, de 17 de junho de 2014.

§1º. O Poder Executivo Municipal deverá ajustar automaticamente o valor do vencimento dos cargos que trata este artigo de acordo com a variação do piso nacional.

§2º. O Poder Executivo deverá utilizar o incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE e ACS, conforme determinado na legislação federal pertinente.

Art. 2º Fica alterada a Carga Horária do Cargo Assistente Social de 40:00 (quarenta) Horas Semanais para 30:00 (trinta) Horas Semanais, conforme Lei Federal 12.317, de 26 de agosto de 2010

Art. 3º - O anexo I da Lei n.º 02/2014 passa a vigorar acrescido do anexo I desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Guanhães MG, em _____ de 2017.

Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal de Guanhães